



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## **EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo Administrativo nº: 042/2025**  
**Dispensa nº: 014/2025**  
**Fundamentação:** Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Cordeiros e da secretaria de saúde.

Devani Pereira da Silva, Prefeito Municipal de Cordeiros/BA e Elizete Pereira da Silva, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 042/2025, Dispensa nº 014/2025, em especial, o parecer técnico e parecer referencial, autorizo a contratação da empresa ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.990.912/0001-83, para fornecimento de medicamentos para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Cordeiros e da secretaria de saúde, pelo valor global de R\$ 50.376,70 (cinquenta mil, trezentos e setenta e seis reais, setenta centavos) pelo periodo de 10 meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cordeiros – BA, 07 de Fevereiro de 2025.

*Devani Pereira da Silva*  
Prefeito Municipal

*Elizete Pereira da Silva*  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## ATO RATIFICATÓRIO

**Processo Administrativo nº: 042/2025**  
**Dispensa nº: 014/2025**  
**Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21**  
**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Cordeiros e da secretaria de saúde.**

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia e a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e declaração de subsunção de que o processo em epígrafe se amolda às orientações do Parecer Referencial nº 001/2024 expedido pela Procuradoria Jurídica do Município. Em consequência fica a empresa ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.990.912/0001-83, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para fornecimento de medicamentos para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Cordeiros e da secretaria de saúde, pelo valor global de R\$ 50.376,70 (cinquenta mil, trezentos e setenta e seis reais, setenta centavos).

Cordeiros – BA, 07 de Fevereiro de 2025.

*Devani Pereira da Silva*  
Prefeito Municipal

**Elizete Pereira da Silva**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo nº:** 042/2025  
**Dispensa nº:** 014/2025  
**Fundamentação:** Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Cordeiros e da secretaria de saúde.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 042/2025, referente a dispensa de licitação nº 014/2025, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.990.912/0001-83, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para fornecimento de medicamentos para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Cordeiros e da secretaria de saúde, pelo valor global de 50.376,70 (cinquenta mil, trezentos e setenta e seis reais, setenta centavos).

Cordeiros – BA, 07 de Fevereiro de 2025.

*Devani Pereira da Silva*  
Prefeito Municipal

**Elizete Pereira da Silva**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº:** 042/2024  
**Dispensa nº:** 014/2024  
**Fundamentação:** Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21  
**Objeto:** Fornecimento de medicamentos para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Cordeiros e da secretaria de saúde.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS BAHIA, CNPJ nº 11.342.536/0001-01; Contratada ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.990.912/0001-83, com sede a Rua João Nunes Dourado, 64, São Francisco – Guanambi - Bahia; Objeto Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Cordeiros e da secretaria de saúde; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Parecer Referencial; Valor Global do Contrato R\$ 50.376,70 (cinquenta mil, trezentos e setenta e seis reais, setenta centavos); Forma de fornecimento: imediata/indireta; Prazo Contratual: 10 meses; Ato de Ratificação: 014/2025; Ato de Homologação: 014/2025; Cordeiros - BA, 07 Fevereiro de 2025; Devani Pereira da Silva – Prefeito Municipal; **Elizete Pereira da Silva**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## **EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2025**

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 014/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Cordeiros e da secretaria de saúde, conforme especificações constantes na proposta e no Processo Administrativo nº 042/2024.

**BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

**CRÉDITO DA DESPESA:** ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE; UNIDADE: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.126 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO ESPECIALIZADA; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.129- GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.130 - GESTAO DAS ACOES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA; 2.131 - GESTAO DAS ACOES AO ENFRENTAMENTO DA COVID19; 2.132 - GESTAO DAS ACOES AO ENFRENTAMENTO DO AEDES AEGYPTI; 2.051 - GESTAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA; 2.053 -GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 33903000 MATERIAL DE CONSUMO; 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL; 16320000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A SAÚDE.

**2.1. VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 50.376,70 (cinquenta mil, trezentos e setenta e seis reais, setenta centavos).

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 07/02/2025

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 07/02/2025 à 07/03/2025

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS BAHIA, CNPJ nº 11.342.536/0001-01 – Assina pela Contratante: ELIZETE PEREIRA DA SILVA – CPF nº 012.270105-40 – Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADA:** ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.990.912/0001-83– Assina pela Contratada - MARIA ELENA TEIXEIRA ROCHA, CPF nº 092.897.805-25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 084/2025**

**Processo de Dispensa nº 014/2025**  
**Processo Administrativo nº 042/2025**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA E A EMPRESA ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.342.536/0001-01, com sede na Praça Manoel Alves, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pela Secretaria Municipal, **SRA. ELIZETE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, maior, inscrito no CPF sob o nº 012.270105-40, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 02.990.912/0001-83, com sede a AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO, 733 - CENTRO, na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, representada pela **SRA. MARIA ELENA TEIXEIRA ROCHA**, brasileira, maior, capaz, empresária, CPF nº 092.897.805-25, encontradiço a Rua João Nunes Dourado, 64, São Francisco – Guanambi - Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 042/2025, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de medicamentos para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Cordeiros e da secretaria de saúde, conforme especificações constantes na proposta e no Processo Administrativo nº 042/2024.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**

**2.1.** As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Medicamentos	UND	Quantidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total
Dipirona 500mg/ml	AMP	500	SANTISA	R\$ 1,50	R\$ 750,00
Clindamicina 600mg	AMP	100	HYPOFARMA	R\$ 6,50	R\$ 650,00
Benzetacil 1.200,00 UI	AMP	300	TEUTO	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
Ceftriaxona 1G	AMP	100	ABL	R\$ 7,20	R\$ 720,00
Clor. De prometazina 25mg/ml	AMP	200	HIPOLABOR	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
Clor. Tramadol 100mg/2ml	AMP	300	UNIAO QUIMICA	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
Ciprofloxacin 200mg	AMP	150	FRESENIUS	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
Gentamicina 80mg/2ml	AMP	300	SANTISA	R\$ 2,70	R\$ 810,00
Metronidzol 5ml / ml 100ml	AMP	150	FARMACE	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
Adenosina 3mg/ml	AMP	50	HIPOLABOR	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
Bicarbonato de sódio 8,4%	AMP	100	SAMTEC	R\$ 1,80	R\$ 180,00
Complexo B	AMP	100	HYPOFARMA	R\$ 1,80	R\$ 180,00
Dexametasona 4mg/ml	AMP	200	HYPOFARMA	R\$ 2,61	R\$ 522,00
Enoxaparina sódica 20mg (CLEXANE)	AMP	50	EUFARMA	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
Glicerol	FRASCO	10	HALEX ISTAR	R\$ 26,00	R\$ 260,00
Gel para ultrassom litro	FRASCO	2	CARBOGEL (5LITROS)	R\$ 40,00	R\$ 80,00
Cloreto de sodio 20% 10ml	AMP	100	FARMACE	R\$ 1,00	R\$ 100,00
Cloreto de potássio 19,1% 10ml	AMP	150	EQUIPLEX	R\$ 0,90	R\$ 135,00
Biperideno 2mg	CPR	2.000	CRISTALIA	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
Carbonato de Litio 300mg	CPR	1.500	BIOLAB	R\$ 0,30	R\$ 450,00
Risperidona 1mg	CPR	2.500	GEOLAB	R\$ 0,19	R\$ 475,00
Risperidona 3mg	CPR	2.000	VITAMEDIC	R\$ 0,28	R\$ 560,00
Enalapril 20mg	CPR	12.000	HIPOLABOR	R\$ 0,09	R\$ 1.080,00
Hidroclorotizida 25mg	CPR	15.000	NEOQUIMICA	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
Ibuprofeno 600mg	CPR	2.000	VITAMEDIC	R\$ 0,27	R\$ 540,00
Losartana 50mg	CPR	10.000	NEOQUIMICA	R\$ 0,07	R\$ 700,00
Metformina 850mg	CPR	12.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,23	R\$ 2.760,00
Omeprazol 20mg	CPR	6.000	GEOLAB	R\$ 0,13	R\$ 780,00
Sulfato de neomicina + bacitracina zínccica 5mg+250UI/g	POMADA	150	MULTILAB	R\$ 5,00	R\$ 750,00
cloridrato de cetamina 50mg/ml (2ML)	AMP	5	CRISTALIA	R\$ 32,94	R\$ 164,70
Brometo de ipratropio 0,25mg/ml	AMP	200	HIPOLABOR	R\$ 2,25	R\$ 450,00
Fenitoína sódica 50mg/ml (5ML)	AMP	200	CRISTALIA	R\$ 7,02	R\$ 1.404,00
Sinvastatina 20mg	CPR	8.000	NOVA QUIMICA	R\$ 0,10	R\$ 800,00
<b>Valor total dos itens R\$</b>					<b>R\$ 28.050,70</b>
<b>VINTE E OITO MIL, CINQUENTA REAIS, SETENTA CENTAVOS</b>					

Insumos	UND	Quantidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total
Solução fisiologica 0,9% 250mg/ml	FRASCO	300	EQUIPLEX	R\$ 6,52	R\$ 1.956,00
Solução fisiológica 0,9% 500mg/ml	FRASCO	200	EQUIPLEX	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
Solução fisiológica 0,9% 100mg/ml	FRASCO	400	EQUIPLEX	R\$ 5,80	R\$ 2.320,00
Água destilada 10ml	FRASCO	1500	FARMARIN	R\$ 0,45	R\$ 675,00
Atadura gessada 12cm	PCT	100	ORTOFEN	R\$ 5,85	R\$ 585,00
Fio catgut N° 01	CX	10	SHALON (SIMPLES) CX COM 24 ENVELOPES	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
Fio catgut N° 02	CX	10	SHALON (SIMPLES) CX COM 24 ENVELOPES	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
Fio catgut N° 03	CX	10	SHALON (SIMPLES) CX COM 24 ENVELOPES	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
Fio catgut N° 04	CX	10	SHALON (SIMPLES) CX COM 24 ENVELOPES	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
Fio catgut N° 05	CX	10	SHALON (SIMPLES) CX COM 24 ENVELOPES	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
Fio de nylon N° 03 unid	CX	10	SHALON (SIMPLES) CX COM 24 ENVELOPES	R\$ 72,00	R\$ 720,00
Fio de nylon N° 04 unid	CX	10	SHALON (SIMPLES) CX COM 24 ENVELOPES	R\$ 72,00	R\$ 720,00
Gelco N° 20	UND	300	SOLIDOR	R\$ 1,50	R\$ 450,00
Gelco N° 23	UND	600	SOLIDOR	R\$ 1,50	R\$ 900,00
Lençol de papel rolo	UND	300	FLEXPEL	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
<b>Valor total dos itens R\$</b>					<b>R\$ 22.326,00</b>
<b>VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS</b>					

Valor global dos itens R\$	R\$ 50.376,70
<b>CINQUENTA MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS, SETENTA CENTAVOS</b>	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**2.2.** O valor do presente Contrato é de R\$ 50.376,70 (cinquenta mil, trezentos e setenta e seis reais, setenta centavos).

**2.3.** O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

**4.2.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Cordeiros, como condição de eficácia do mesmo.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

**5.1.1.** Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

**5.2.** A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.

**5.3.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.** A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:



**5.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;

**5.5.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**5.5.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.6.** O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.

**5.7.** Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

**5.8.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

**5.8.1.** No caso do Município de Cordeiros atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.

**5.9.** O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – BAHIA, sediada na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, 104, Centro, na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, CEP 46.280-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.468/0001-75.

**5.10.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE; UNIDADE: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.126 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO ESPECIALIZADA; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.129- GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO



PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.130 - GESTAO DAS ACOES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA; 2.131 - GESTAO DAS ACOES AO ENFRENTAMENTO DA COVID19; 2.132 - GESTAO DAS ACOES AO ENFRENTAMENTO DO AEDES AEGYPTI; 2.051 - GESTAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA; 2.053 -GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 33903000 MATERIAL DE CONSUMO; 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL; 16320000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A SAÚDE.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

**7.2.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**7.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**7.4.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

**7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**7.6.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.

**7.7.** Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**7.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



- 
- 7.9.** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.13.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14.** Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15.** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.16.** Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 7.18.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20.** Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

---

as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

**8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

**8.3.** Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

**8.3.1.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

**8.4.** Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

**8.5.** Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**8.6.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

**8.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.

**8.8.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.

**8.9.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

**8.10.** Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.

**8.11.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**8.12.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**8.13.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.

**8.14.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Cordeiros.

**9.1.1.** Os serviços serão prestados de forma híbrida, com a visita periódica dos profissionais (administradores, advogados, contadores, técnicos e demais membros da equipe).

**9.1.2.** As solicitações de serviços poderão acontecer a qualquer momento, conforme necessidade da Administração e serão solicitadas por e-mail, Whatsapp ou contato telefônico ao prestador que terá que, até 5 dias úteis da confirmação do recebimento, realizar o serviço solicitado.

**9.1.2.1.** Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, nos dias úteis, sempre das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 14.133/2021.

**9.2.** A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

**9.3.** O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.

**9.4.** Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.

**9.5.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

**10.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Renata Luz da Silva, Gestora de Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 043.039.125-06, matrícula nº 575, nomeada através da Portaria nº 002/2025.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**11.1.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**12.1.** As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2025, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA**

**13.1.** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Cordeiros.

**13.2.** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**14.1.** Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**14.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.



**14.2.2.** A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

**14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

**14.3.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

**14.3.3.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

**14.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**14.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**14.4.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**14.5.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.



**14.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.

**14.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**14.8.** No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Cordeiros.

**14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

**14.9.1.** a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

**14.9.2.** não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

**14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1.** Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

**16.1.** Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**18.2.** A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

**18.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

**19.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiros – BA, 07 de Fevereiro de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**  
**SRA. ELIZETE PEREIRA DA SILVA**  
CPF sob o nº 012.270105-40  
CONTRATANTE

**ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA**  
CNPJ nº 02.990.912/0001-83  
Maria Elena Teixeira Rocha  
Contratado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF nº:

---

Nome:  
CPF nº: